



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

**Projeto de Lei nº 386 / 2024**  
**Autor: Deputado Carlinhos Bessa**

**Declara como de Utilidade Pública o  
Instituto Amazônia legal.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Amazônia Legal.

**Art 2º** A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 6 de junho de 2024.

**CARLINHOS BESSA**  
**Deputado Estadual – PV**



Assembleia Legislativa do Amazonas  
Mário Ypiranga, 3950 - Flores  
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453  
(92) 3183-4436  
(92) 99381-1178

@deputadoCarlinhosBessa  
@deputadoCarlinhosBessa

www.carlinhosbessa.com.br  
deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br  
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Deputados e Deputadas trata-se de propositura que pretende declarar de Utilidade Pública o Instituto Amazônia Legal.

Trata-se de uma instituição sem fins lucrativos, fundada no ano de 06/03/2014, CNPJ nº 19.853.179/0001-58, situado na Avenida B, Quadra: H, Conjunto Shangrila IV, nº 6-A, Bairro Parque 10- Manaus – AM, CEP 69054-724, com foro jurídico na comarca de Manaus e tem por objetivo congregar, defender e representar seus associados – Sendo assim, o objetivo da cooperativa é prestar serviços aos cooperadores, congregando a sua área de ação, realizando os interesses econômicos deles. Promove, executa e/ou estimula projetos de desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum.

Ao longo de sua existência, o Instituto Amazônia Legal, vem realizando diversas atividades, exercendo seu apoio no quadro social de “Associados fundadores” nas pesquisas, tecnologias, desenvolvimento socioambiental e sustentabilidade, prioritariamente nas áreas: proteção da saúde humana; transformações urbanas; Produção de alimentos; Recursos Hídricos; Energia; Segurança alimentar; Química e biotecnologia; Meio ambiente; Sustentabilidade; Educação ambiental e continuada, treinamento e capacitação de recursos humanos; Biodiversidade e ecossistemas; desenvolvimento econômico; Desenvolvimento socioambiental; Biocombustíveis, petróleo e derivados; meteorologia; geotecnologia; Construção civil e geotecnia; Indústria de base tecnológica e serviços; ciência e tecnologia de materiais; Metrologia, instrumentação e automação; Normalização, qualidade e certificação; Tecnologia da informação e comunicação; Atividades de arranjos produtivos; Comunicação e informação; Logística e acesso a mercados;

O referido projeto de Lei tem iniciativa de competência de membro desta Casa, em obediência aos ditames do art. 33, da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 87, inciso I do Regimento Interno n. 469 desta Augusta Casa, e quanto aos requisitos necessários descritos no art. 1º da Lei 86/1963, senão vejamos:

*Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao*





**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

*Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoridade:*

*I – Deputado e/ou Deputados em conjunto, com o limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;*

*Art. 1º As sociedades civis, as associações de classes e as funções existentes no Estado, para servir exclusiva e desinteressadamente à sociedade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:*

*Que adquiriram personalidade jurídica;*

*Que estão em efetivo funcionamento servem desinteressadamente à sociedade;*

*Que os cargos de sua diretoria não são remunerados;*

*Que não estão pendentes de suspeitas ou sindicâncias policiais;*

*Que estão quites com os respectivos órgãos de Previdência social e a Delegacia do Ministério do Trabalho;*

*Que estão quites com a Delegacia do Imposto de Renda.*

Assim, resta demonstrado que o Instituto preenche os requisitos para que seja reconhecida como de Utilidade Pública.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 6 de junho de 2024.

**CARLINHOS BESSA**  
Deputado Estadual – PV





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 06/06/2024 09:05:57





# INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL

**ESTATUTO SOCIAL**

**ARTIGO 1º - DO INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL** - É uma entidade sem fins lucrativos criada em 2014, registrada no registro de pessoas jurídicas - Pessoa Jurídica - Pessoa Física, inscrita no CNPJ nº 16.052.070/0001-00, com sede em Manaus, Amazonas, Brasil, com o objetivo de promover, desenvolver e executar projetos de pesquisa, desenvolvimento e extensão em áreas relacionadas à sustentabilidade socioambiental, econômica e cultural da Amazônia Legal.

## ESTATUTO SOCIAL

- 1.1. Natureza da Pessoa Jurídica;
- 1.2. Regime de Administração;
- 1.3. Objeto Social;
- 1.4. Fins;
- 1.5. Duração;
- 1.6. Sede e Território;
- 1.7. Representação;
- 1.8. Competência;
- 1.9. Poderes;
- 1.10. Conselho de Administração;
- 1.11. Conselho Fiscal;
- 1.12. Conselho de Extensão;
- 1.13. Conselho de Acompanhamento e Controle Social;
- 1.14. Conselho de Gestão;
- 1.15. Conselho de Defesa da Sustentabilidade e Meio Ambiente;
- 1.16. Conselho de Tecnologia da Informação;
- 1.17. Conselho de Planejamento e Desenvolvimento;
- 1.18. Conselho de Interação e Integração;
- 1.19. Conselho de Assessoria e Suporte;
- 1.20. Conselho de Avaliação e Monitoramento;
- 1.21. Conselho de Relações e Comunicação;

26.06.2018





## INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL

### ESTATUTO SOCIAL

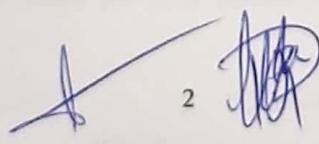
#### Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DAS FINALIDADES

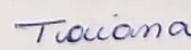
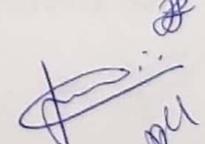
**Artigo 1º** - O **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**, inscrito no CNPJ 19.853.179/0001-58, fundado em 06 de março de 2014, registrado no Registro de Civil de Pessoas Jurídicas – Manaus – Amazonas, Protocolo: 36.455, Registro: 36.428, Livro: A-665 de 06/03/2014, instituído exclusivamente pela iniciativa e vontade de um conjunto de pessoas físicas, integrantes da categoria “Associados Fundadores” do Quadro Social, motivados a exercer e apoiar atividades de pesquisa, tecnologia, desenvolvimento sociambiental e sustentabilidade, prioritariamente nas áreas:

- I. Proteção da saúde humana;
- II. Transformações Urbanas;
- III. Produção de Alimentos;
- IV. Recursos Hídricos;
- V. Energia;
- VI. Segurança Alimentar;
- VII. Química e Biotecnologia;
- VIII. Meio Ambiente;
- IX. Sustentabilidade;
- X. Educação Ambiental e continuada, Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos.
- XI. Biodiversidade e Ecossistemas;
- XII. Desenvolvimento Econômico;
- XIII. Desenvolvimento Sociambiental;
- XIV. Biocombustíveis, Petróleo e Derivados;
- XV. Meteorologia;
- XVI. Geotecnologia;
- XVII. Construção Civil e Geotecnia;
- XVIII. Indústria de Base Tecnológica e Serviços;
- XIX. Ciência e Tecnologia de Materiais;
- XX. Metrologia, Instrumentação e Automação;
- XXI. Normalização, Qualidade e Certificação;
- XXII. Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XXIII. Atividades de Arranjos Produtivos;
- XXIV. Comunicação e Informação;
- XXV. Logística e Acesso a Mercados;

**Artigo 2º** - **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL** é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, regendo-se por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 3º** - O **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL** poderá desenvolver as suas atividades em todo o território nacional ou fora dele, diretamente ou





através de representações que venha a estabelecer, a critério da Diretoria Executiva.

**Artigo 4º** - O **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL** caracteriza a sua finalidade como uma instituição de pesquisas científicas e tecnológicas, desenvolvimento sociambiental e sustentabilidade, tendo por finalidade conceber, desenvolver e executar atividades ligadas à formação e capacitação de pessoal, à pesquisa, ao desenvolvimento e extensão no campo da gestão ambiental e socioambiental, recursos naturais renováveis e não renováveis, geotecnologias, sensoriamento remoto, modelagem ambiental, sistemas de informações geográficas, e áreas correlatas, bem assim à produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas atividades, tendo em vista a promoção da modernização e da competitividade empresarial no país, com prioridade para o Estado do Amazonas.

**Artigo 5º** - Para atender as suas finalidades, o **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL** atuará de forma a alcançar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- a) Formular e executar projetos, promover e realizar estudos e pesquisas de natureza básica, aplicada e tecnológica nas áreas de sua competência e afins, visando o desenvolvimento sustentável sociambiental;
- b) Desenvolver, por meio de cursos e programas, atividades de ensino e educação profissional técnica (de ensino médio), tecnológica (de ensino superior) e de pós-graduação, nos seus diversos níveis e modalidades e nas diversas áreas de sua competência e afins, atendendo à legislação pertinente em vigor, no intuito de estabelecer uma relação aberta e recíproca com a sociedade;
- c) Gerar e difundir tecnologias, apoiar a proteção da propriedade intelectual, científica e industrial, estimulando o avanço tecnológico, a modernização e melhoria da qualidade dos serviços e bens produzidos na Região;
- d) Prestar serviços tecnológicos a empresas e entidades públicas ou privadas e à sociedade em geral;
- e) Apoiar o empreendedorismo, através de processos de incubação de empresas e empreendimentos, tendo por base a capacitação profissional, o extensionismo tecnológico e a inovação; e
- f) Desenvolver e apoiar a gestão de arranjos e cadeias produtivas locais, atuando na sua modernização e integração tecnológica, tanto no âmbito do Estado como da Região.
- g) Desenvolver e/ou apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito da pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, cabeça de série, lote pioneiro ou inserção no mercado dentro da atuação da Instituição;
- h) Realizar trabalho teórico ou experimental, realizado de forma sistemática para a aquisição de novos conhecimentos, objetivando-se o alcance de uma finalidade específica; a descoberta de novas aplicações; ou a obtenção de um amplo entendimento dos fundamentos de fenômenos ou fatos pesquisados, sem prévia definição do aproveitamento prático a ser dado aos resultados obtidos;
- i) Realizar trabalho sistemático, aplicando-se o conhecimento adquirido nas pesquisas em experiências para o desenvolvimento de novos produtos ou

3 Tatiana  
Tatiana



dispositivos, permitindo-se a implementação de novos processos, sistemas e serviços, além do aperfeiçoamento e da agregação ou melhoria de características ou funcionalidades já existentes;

- j) Prestar serviços científicos e tecnológicos tais como os de assessoria e consultoria, gerenciamento de projetos, estudos técnicos, ensaios, normalização, gestão, qualidade, informação, documentação e prospecção;

**Parágrafo único** - A Instituição também atuará de modo a alcançar, dentre outros, os seguintes objetivos específicos:

- I. Treinamento e capacitação de recursos humanos em técnicas e assuntos relacionados às suas atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, podendo contar com a participação de especialistas do país e do exterior;
- II. Buscar o aprimoramento contínuo nas atividades de gestão e nos processos de desenvolvimento de projetos tecnológicos, objetivando atender padrões mundialmente reconhecidos e aceitos;
- III. Contribuir para melhoria da produtividade e qualidade da produção de tecnologia, auxiliando para o aumento da competitividade e adensamento da cadeia de valor tecnológica em nível local e nacional;
- IV. Potencializar o desenvolvimento de novos produtos e processos através do intercâmbio com outras instituições similares locais, nacionais ou internacionais;
- V. Contribuir para a promoção e o desenvolvimento de projetos em cooperação com outras empresas e/ou instituições em tópicos alinhados com os objetivos da entidade;
- VI. Buscar meios e condições de atrair, reter e motivar profissionais especializados e que venham a promover a finalidade e os objetivos da Instituição;
- VII. Participar de programas oficiais, no âmbito de Pesquisa e desenvolvimento, junto ao setor governamental em níveis federal, estadual e municipal.
- VIII. Promover eventos, workshops, seminários, congressos, simpósios e cursos que contribuam para o fortalecimento das competências dos profissionais da área de tecnologia, pesquisa, gestão ambiental, recursos naturais e informação;
- IX. Contribuir para a melhoria da produtividade e da qualidade na produção de produtos e serviços, através do desenvolvimento de tecnologias e, em consequência, propiciar o aumento da competitividade das tecnologias nos mercados interno e externo;
- X. Atuar como fomentador de integração entre entidades ou empresas que têm necessidades de soluções tecnológicas com entidades ou empresas que são capazes de prover a solução.

## Capítulo II - DO QUADRO SOCIAL

**Artigo 6º** - O INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL tem 4 (quatro) categorias de Associados:

- I. Associados Fundadores: todas as Pessoas Físicas ou Jurídicas que contribuíram para a criação e implantação do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**

4 Tatiana  
Tatiana



que assinaram a Ata da Assembleia de sua constituição.

- II. Associados Mantenedores: Pessoas Físicas ou Jurídicas que façam contribuições financeiras ou de outro tipo, destinadas à manutenção, no montante e formas que venham a ser estipuladas pela Diretoria Executiva;
- III. Associados Institucionais: Pessoas Físicas ou Jurídicas que tenham objetivos em consonância com a missão do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**, com as quais venha a estabelecer formalmente cooperação tecnológica ou operacional e enquadradas no Termo de Regimento de Adesão de Associados ao **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**;
- IV. Associados Beneméritos: Pessoas Físicas ou Jurídicas que, ao longo do desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**, venham a contribuir de forma significativa para a expansão de suas finalidades.

**Artigo 7º** - A admissão de Associados Mantenedores está condicionada a prévia aprovação por 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores.

**Artigo 8º** - A admissão de Associados Institucionais e beneméritos está condicionada a prévia aprovação pela maioria (50% mais um) dos membros da Diretoria Executiva, mediante proposta subscrita por um Associado Fundador ou Mantenedor.

**Artigo 9º** - O Associado Pessoa Jurídica poderá ser representado perante a entidade por única pessoa física ou mais, formalmente designada pelo Associado, que poderá ser substituída, a seu exclusivo critério.

**Parágrafo único** - Na hipótese de substituição da pessoa física designada pelo Associado, o substituto assumirá as funções e ou cargos que porventura estavam sendo ocupados e exercidos pelo substituído.

**Artigo 10º** - São direitos dos Associados Fundadores e Mantenedores do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**:

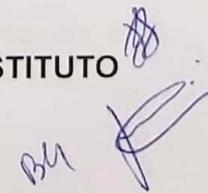
- I. Participar com assiduidade das suas atividades conforme diretrizes definidas pela Diretoria Executiva;
- II. Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**;
- III. Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) de seus pares;
- IV. Votar e serem votados para os cargos eletivos;

**Artigo 11º** - Os Associados Institucionais e Beneméritos não terão direito a voto, nem poderão ocupar cargos na Diretoria Executiva. Podem, entretanto, os Associados Institucionais, participar como membros do Conselho Fiscal, mediante prévia aprovação da candidatura pela maioria absoluta (50% mais um) da Diretoria Executiva.

**Artigo 12º** - São deveres dos Associados do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;
- II. Honrar os compromissos financeiros assumidos para com o **INSTITUTO**

 5 Taiana  
Taiana



## AMAZÔNIA LEGAL;

III. Promover e divulgar os objetivos e as finalidades do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**.

**Artigo 13º** - Os Associados não respondem, total ou subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**, nem são responsáveis por garantias diretas ou indiretas, aval ou qualquer outro tipo de gravame, salvo se explicitamente solicitado pelo **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL** e aceito por escrito pelo Associado, sempre em consonância com a legislação brasileira e com os objetivos sociais do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**.

**Parágrafo único:** As mensalidades a título de manutenção que vier a ser instituída pela Diretoria Executiva, conforme disposto no Artigo 17º deste Estatuto aos Associados Mantenedores, não se caracterizará obrigação aos associados Fundadores, podendo esta categoria contribuir de forma voluntária e facultativa.

**Artigo 14º** - Os associados poderão livremente solicitar desligamento do quadro social, liquidando concomitantemente seus eventuais débitos para com o **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**.

**Artigo 15º** - Poderá o associado ser excluído do quadro social nos seguintes casos:

- I. Pela unanimidade dos Associados Fundadores, havendo justa causa, dentre elas o descumprimento de obrigação social;
- II. Pela unanimidade dos associados, através de Assembleia Geral especialmente convocada para a finalidade, reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada.

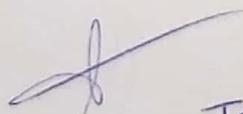
**Parágrafo 1º** - Da decisão da Diretoria Executiva que deliberar pela exclusão de associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Nas votações relativas à exclusão de associado, este associado não terá direito de voto. Não obstante, ser-lhe-á assegurado o exercício pleno do direito de ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

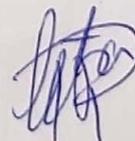
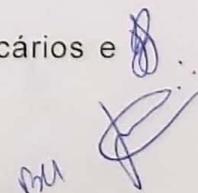
## Capítulo III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 16º** - O patrimônio do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL** será constituído por bens móveis e imóveis através de:

- I. Doação inicial de seus associados fundadores;
- II. Contribuição de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Bens e direitos recebidos como doação;
- IV. Aquisições patrimoniais aprovadas pela Assembleia Geral;
- V. Rendimentos provenientes de seus bens e direitos, como juros bancários e outras receitas financeiras;



6 Tatiana  
Tatiana


VI. Aportes materiais ou financeiros em consequência de incentivos fiscais.

**Artigo 17º** - Os recursos financeiros do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL** serão provenientes de:

- I. Contribuições de seus Associados Fundadores, Associados Mantenedores.
- II. Contribuições e/ou doações a qualquer título, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos de qualquer natureza;
- III. Convênios estabelecidos com instituições públicas ou privadas locais, nacionais ou internacionais, objetivando o desenvolvimento de projetos de Pesquisa e Desenvolvimentos ou atividades correlatas;
- IV. Rendas provenientes do patrimônio da instituição, tais como receitas de investimentos e operações financeiras, e também mercado imobiliário;
- V. Taxas, matrículas, mensalidades ou anuidades pagas pelos associados;
- VI. Venda de publicações e de informações técnicas;
- VII. Direitos autorais, licenças e royalties;
- VIII. Serviços de consultoria e assistência técnica especializada;
- IX. Outros serviços em conformidade com os objetivos sociais e finalidades do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**;
- X. Outras rendas.

**Parágrafo único** - As receitas da Instituição serão aplicadas no país, na execução de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou colaboradores.

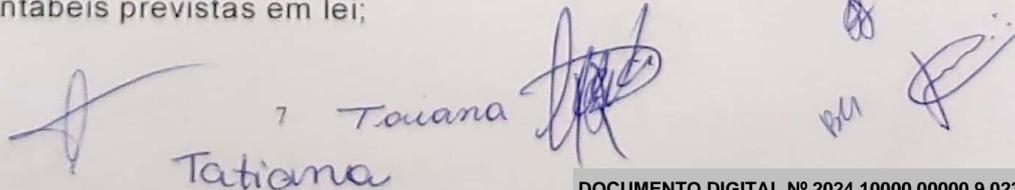
**Artigo 18º** - Todos os cargos integrantes da Diretoria Executiva e Fiscal do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL** podem ser remunerados, observados os limites da Lei 12.868, de 15 de outubro de 2013, e as suas eventuais alterações posteriores.

**Artigo 19º** - O **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL** não distribui entre seus associados, conselheiros, dirigentes ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Que nossos bens não possam ser exequidos, assim como nossos nomes não protestados em cartório e nem incluídos no SPC E SERASA. Que os sócios e a diretoria no final de cada exercício terão direito a um prolabore equivalente a um percentual de ganhos do Instituto Amazônia Legal.

#### Capítulo IV - DO REGIME FINANCEIRO

**Artigo 20º** - O regime financeiro do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL** obedecerá à legislação brasileira e também os seguintes critérios:

- I. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II. O **INSTITUTO AMAZONAS** obedecerá às normas de demonstrações financeiras e contábeis previstas em lei;

  
Tatiana  
Tatiana





- III. Todos os recursos financeiros serão geridos e depositados em estabelecimentos de crédito em nome do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**;
- IV. O pagamento das despesas do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL** será centralizado em órgão próprio da administração, obedecendo ao seu processamento às normas e ao regime financeiro estabelecido pela Diretoria Executiva.

**Artigo 21º** - Periodicamente, conforme determinação da Diretoria Executiva, o Diretor Financeiro deverá elaborar os documentos que compõem as prestações de contas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal e a própria Diretoria Executiva, que após respectivos pareceres e considerações, os encaminhará à apreciação da Assembleia Geral nas épocas estatutariamente estabelecidas, mantendo-os à disposição dos Associados.

**Parágrafo 1º** - Das prestações de contas, compreendendo todo o movimento econômico e financeiro, anualmente, deverão constar os seguintes elementos do período:

- a) Relatório de Atividades;
- b) Demonstrativo de resultado do exercício;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstrativo das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstrativo das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis;
- g) Parecer e relatório da auditoria externa, se for o caso;
- h) Certidões do INSS, do FGTS, Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- i) Parecer conclusivo do Conselho Fiscal; e
- j) Considerações da Diretoria Executiva.

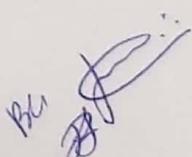
**Parágrafo 2º** - Em suas demonstrações financeiras, o **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**:

- I. Além de observar os princípios fundamentais de contabilidade, observará as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Poderá utilizar-se de serviços terceirizados de contabilidade, bem como de auditoria externa, inclusive quando da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria com órgãos públicos.

## Capítulo V - DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL.

**Artigo 22º** - O **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL** é constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Técnico Científico

8 Tatiana  

Tatiana



## Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 23º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**, sendo composta pelos Associados Fundadores e Mantenedores que, à época de sua realização, estiverem em dia com as suas obrigações.

**Artigo 24º** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I. Eleger, nos termos do presente estatuto, os membros que integrarão a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e seus suplentes;
- II. Dar posse aos membros de que trata o inciso I, bem como decidir sobre suas destituições;
- III. Apreciar e votar as prestações de contas da entidade;
- IV. Deliberar sobre a reforma estatutária ou sobre a dissolução ou extinção do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**, com a consequente destinação do seu patrimônio;
- V. Decidir sobre casos omissos;
- VI. Destituir quaisquer dos integrantes da Diretoria.

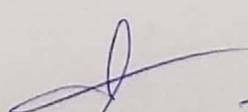
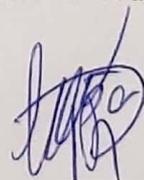
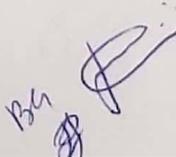
**Artigo 25º** - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias, sendo:

- I. Em sessão ordinária:
  - a) Todos os anos no primeiro trimestre, para analisar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior;
  - b) Todos os anos até o mês de dezembro, para analisar e aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento para o exercício seguinte;
  - c) Trienalmente até o mês de dezembro, para analisar, aprovar o Planejamento Estratégico para o triênio seguinte, bem como para eleger e dar respectiva posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando da realização das respectivas eleições;
- II. Em sessão extraordinária, sempre que necessário e de conformidade com as disposições deste estatuto.

**Artigo 26º** - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á:

- I. Por deliberação do Presidente da Diretoria Executiva do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**;
- II. Por iniciativa da maioria (50 % mais um) dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Por iniciativa de 1/5 (um quinto), ou seja, 20% dos Associados Fundadores e Mantenedores.

**Artigo 27º** - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia, com a identificação dos assuntos a serem tratados.

 9 Tatiana  



**Parágrafo único** - O edital de convocação será publicado em veículo de grande circulação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, podendo tal publicação ser dispensada se o edital for encaminhado por escrito ou meio eletrônico a todos os Associados Fundadores e Mantenedores, com prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis, mediante comprovação de recebimento.

**Artigo 28º** - As sessões da Assembleia Geral, à exceção do quórum especial estatutária:

- I. Instalar-se-ão em primeira convocação com metade mais um de seus membros e em segunda convocação com qualquer número;
- II. Deliberarão pela maioria simples dos presentes à sessão no momento da votação.

**Parágrafo único** - Exigem quórum especial da Assembleia Geral os seguintes casos:

- I. Para destituir membro da Diretoria Executiva, membro do Conselho Fiscal ou alterar estatuto, é necessária votação mínima de 2/3 (dois terços) de todos os associados fundadores e mantenedores presentes, através de Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- II. Em caso de proposta de dissolução, de extinção do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**, ou de exclusão de associados, é necessário presença e voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e mantenedores, com direito a voto, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

**Artigo 29º** - O Associado Fundador ou Mantenedor poderá ser representado nas sessões da Assembleia Geral por procurador específico ou por pessoa indicada em correspondência escrita ou por meio eletrônico enviada anteriormente a sessão.

**Artigo 30º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**, o qual convidará um Associado ou membro da administração para servir como Secretário.

**Parágrafo único** - Na ausência do Presidente do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**, presidirá a sessão da Assembleia Geral o Diretor Administrativo, na sua falta, um representante dos Associados Fundadores ou Mantenedores escolhido pelos presentes ao início dos trabalhos.

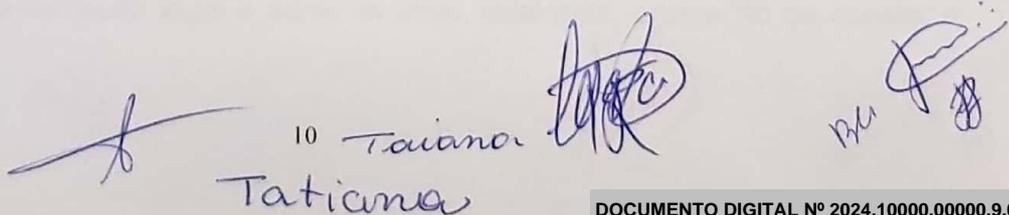
## Seção II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 31º** - A Diretoria Executiva é o órgão de administração do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**, eleito pela Assembleia Geral para o mandato de 03 anos dentre os associados Fundadores e/ou Mantenedores.

**Parágrafo Único** - Constituem cargos da Diretoria Executiva:

- I. Presidente;

10 Taticiana



Taticiana



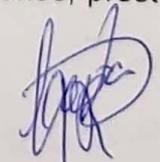
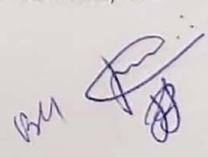
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário
- IV. Tesoureiro

**Artigo 32º - Compete a Diretoria Executiva:**

- I. A representação institucional da entidade;
- II. Aprovar ou rejeitar as propostas de ingresso de novos Associados;
- III. Elaborar, analisar e aprovar o Plano Estratégico Trienal bem como as propostas para suas alterações e atualizações;
- IV. Elaborar, analisar e validar o Plano de Atividades e Orçamento, verificando, entre outras coisas, a sua coerência com o Plano Estratégico;
- V. Submeter o Plano de Atividades e Orçamento para aprovação da Assembleia Geral, bem como o valor das contribuições atribuídas aos Associados Mantenedores que viabilizam o Plano de Atividades e Orçamento;
- VI. Aprovar a estrutura organizacional da Diretoria Executiva, bem como criar e nomear diretorias regimentais e suas estruturas organizacionais;
- VII. Supervisionar a operacionalização das atividades necessárias ao desenvolvimento e ao sucesso do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**;
- VIII. Aprovar a tabela de remuneração dos cargos e funções permanentes do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**;
- IX. Analisar, avaliar e aprovar os orçamentos, demonstrações financeiras e outras peças de acompanhamento de resultados, após a apreciação do Conselho Fiscal, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- X. Deliberar previamente sobre a aquisição, oneração e alienação dos bens imóveis e outros bens patrimoniais e sobre investimentos mobiliários;
- XI. Estabelecer critérios e normas para a elaboração de contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**;
- XII. Contratar assessoria, consultoria e/ou administração permanente inclusive com terceiros, pessoa física ou associação;
- XIII. Contratar empresas ou associações para exercer as atividades de Coordenadoria Executiva se for o caso;
- XIV. Autorizar a celebração de empréstimos ou de financiamentos;
- XV. Decidir sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- XVI. Analisar e emitir parecer sobre as propostas de alterações estatutárias, submetendo-as à Assembleia Geral;
- XVII. Votar e alterar o Estatuto Social do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**, submetendo respectivas mudanças à homologação da Assembleia Geral;
- XVIII. Propor e aprovar Regimentos Internos do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**;

**Artigo 33º - Compete ao Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**;
- III. Manter a documentação legal e administrativa, relatórios, prestação de contas, e

II Tatiana  

Tatiana



- outros de forma organizada e indexada;
- IV. Secretariar e despachar com o Diretoria Executiva;
  - V. Manter o cadastro atualizado anualmente de sócios do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**, por categoria;
  - VI. Na ausência do Tesoureiro, assinar cheques, autorizações e ordens de pagamento, as quais deverão ser pagas pelo Secretário.

**Artigo 34º - Compete ao Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, doações, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente e/ou Vice-presidente;
- III. Apresentar relatórios e receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar cheques, autorizações e ordens de pagamento.

**Artigo 35º -** Para os cargos da Diretoria Executiva poderão se candidatar e serem votados os Associados da categoria Associados Fundadores e Mantenedores.

**Parágrafo único -** O Presidente será aquele candidato que, em votos separados, obtiver a maior votação individual entre os Membros eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 36º -** Realizada a eleição do Presidente da Diretoria Executiva, proceder-se-á a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e Membro do Conselho Fiscal, que serão eleitos pelos Associados Fundadores, Mantenedores e Institucionais.

**Parágrafo único -** O Presidente e Vice Presidente serão respectivamente aqueles que, em votos separados, obtiver a maior e a segunda maior votação individual entre os Membros Titulares eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 37º -** Na ausência ou impedimento, ou vagando-se o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, assumindo, também, suas prerrogativas.

**Artigo 38º -** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos entre os presentes, computando-se os votos de todos os integrantes no quórum. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

**Artigo 39º -** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, além das funções especificadas nas demais disposições deste estatuto:

12

Tciaiana  
Tciaiana



- I. A representação legal da entidade em órgãos da gestão pública, juízo e em suas relações com terceiros quando assim for exigido;
- II. A prática dos atos necessários ao regular funcionamento e ao normal desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**;
- III. Orientar e supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- IV. Alocar tarefas e responsabilidades do Secretário;
- V. Presidir as reuniões das Assembleias Gerais, dando o seu voto de qualidade quando necessário.
- VI. Assinar documentos necessários para boa manutenção dos objetivos da entidade, inclusive convênios, contratos, termos de parceria e outros.

**Artigo 40º** - Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente exercerá as funções e tarefas que lhe são próprias ou as atribuídas ao Presidente.

**Artigo 41º** - Todos os documentos que importem em obrigações ou responsabilidades, bem como em movimentação financeira, terão obrigatoriamente duas assinaturas, sendo:

- I. Uma do Presidente ou do Vice-Presidente, quando em substituição do Presidente; e
- II. Outra do Tesoureiro.

**Parágrafo único** – A Diretoria Executiva poderá estabelecer critérios ou alçadas para assinaturas de documentos, cheques e outorga de procurações.

**Artigo 42º** - As procurações outorgadas pelo **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL** serão sempre feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva. Na ausência ou impedimento do Presidente, as procurações serão outorgadas pelo o Vice-Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e o prazo de validade, excetuadas as procurações destinadas a fins judiciais.

**Artigo 43º** – Para todos os efeitos previstos neste Estatuto, computa-se como exercido por inteiro o mandato, ainda que o tenha sido exercido por tempo inferior a 1 (um) ano.

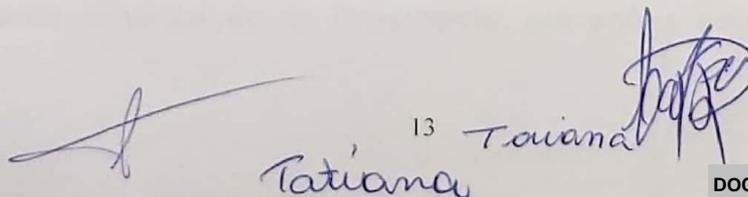
### Seção III – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 44º** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados Fundadores, Mantenedores e Institucionais, ressalvada a regra do art. 11 deste estatuto.

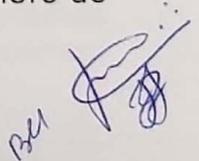
**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal é composto e classificado nos cargos abaixo, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Presidente do Conselho Fiscal, eleito com o maior número de votos.
- II. Vice-Presidente do Conselho Fiscal, eleito com o segundo maior número de votos.

13  
Tatiana



Ber




III. Membro do Conselho Fiscal, eleito com o terceiro maior número de votos.

**Artigo 45º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- IV. Examinar os registros e documentos legais do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**;
- V. Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria;
- VI. Apreciar o Plano de Atividades e Orçamento, encaminhando parecer para a Diretoria Executiva;
- VII. Examinar e emitir parecer sobre as contas semestrais e anuais, sugerindo as correções que julgar necessárias;
- VIII. Dar parecer conclusivo sobre as demonstrações financeiras;
- IX. Acompanhar o trabalho de auditoria externa, quando houver.

**Artigo 46º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano para apreciar as contas e, extraordinariamente, quando se fizer necessário por convocação de pelo menos 2 (dois) de seus membros Titulares.

**Artigo 47º** - O quórum para deliberações do Conselho fiscal será de maioria absoluta.

**Artigo 48º** - As atribuições dos cargos do Conselho Fiscal podem ser delegadas e exercidas por meio de contratação de profissionais ou empresas especializadas.

#### **Seção IV - DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

**Artigo 49º** - O Conselho Técnico-Científico é o órgão de assessoramento para assuntos estratégicos, análise e reflexão sobre assuntos técnicos e científicos de interesse do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**.

**Parágrafo Único** - Dentre suas atribuições, compete ao Conselho Técnico-Científico e aos seus integrantes opinar sobre a estratégia tecnológica que vem sendo implementada pelo **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**, devendo se reunir, pelo menos, uma vez por ano.

**Artigo 50º** - O Conselho Técnico-Científico poderá ser formado pelos mesmos integrantes da Diretoria Executiva, ou ainda por membros especialmente convidados para complementá-lo.

**Parágrafo Único:** O Conselho Técnico Científico, poderá ainda indicar Conselheiros *ad hoc* para emitir parecer sobre assuntos estratégicos, de natureza técnico-científica, para embasar decisões a serem tomadas por aquela Diretoria.

**Artigo 51º** - Compete ao Conselho Técnico-Científico e aos seus integrantes atuar mediante convocação do Presidente, em ações estratégicas que tenham

14  
Tatiana  
Bessa



por finalidade consolidar objetivos institucionais, seja na esfera dos governos federal, estaduais ou municipais, bem como em ações em geral que promovam a instituição.

## Capítulo VI – DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 52º** - A Diretoria Executiva e o Conselho fiscal eleitos, terão mandato de 3 (três) anos e, sem vedação a reeleições.

**Parágrafo único** – Salvo exceção expressamente aprovada pela Assembleia Geral, os mandatos terão início no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte à eleição.

**Artigo 53º** - Para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva, na pessoa do Presidente em Exercício, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, convocará os Associados Fundadores, Mantenedores e Institucionais para que se candidatem aos cargos descritos na convocação.

**Artigo 54º** - A eleição será realizada através de Assembleia, e serão eleitos os 3 (três) candidatos mais votados dentre as categorias de Associados Fundadores e Mantenedores.

**Parágrafo único** - Na eleição dos membros Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão eleitos os candidatos que tiverem maior votação. Por ordem de maior votação, primeiro serão preenchidas as vagas dos titulares e depois as vagas dos suplentes, quando existente.

**Artigo 55º** - Em caso de empate entre candidatos nos processos eleitorais previstos neste estatuto, serão procedidas votações sequenciais até que se tenha o mais votado, sendo este considerado o eleito.

**Artigo 56º** - Os eleitos assumirão os novos e respectivos cargos para os quais tenham sido eleitos.

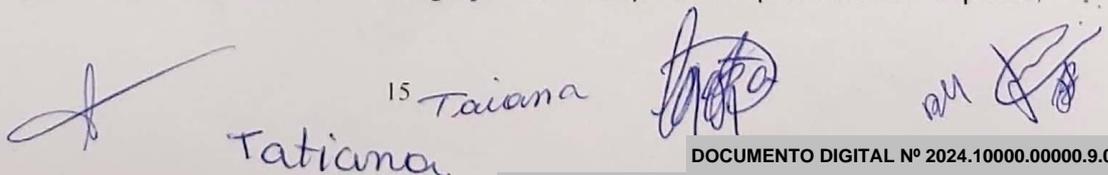
## Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 57º** - O presente Estatuto somente poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria Executiva ou por proposta pela maioria simples dos Associados Fundadores e Mantenedores (artigo 28, inciso II), desde que aprovadas em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 24, inciso IV, deste Estatuto.

**Artigo 58º** - A extinção do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL** somente poderá ocorrer nos casos previstos no Código Civil ou mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme estabelecido no artigo 24, inciso IV, deste Estatuto.

**Parágrafo único** - Em caso de extinção do **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**, e depois de pagas todas as dívidas e obrigações, o respectivo patrimônio líquido,

15 Tatiana  
Tatiana



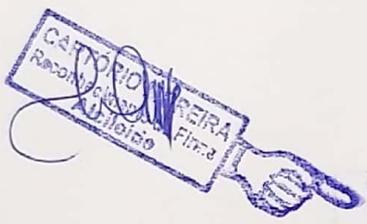



por decisão da Assembleia Geral, destinar-se-á obrigatoriamente a outra entidade congênere ao **INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL**, sediado na Amazônia Ocidental e que satisfaça os requisitos previstos no art. 23 do Decreto- Lei n. 6.008, de 29 de Dezembro de 2006 ou ulterior legislação aplicável.

**Artigo 59º** - A primeira Diretoria Executiva será formada pelos Associados Fundadores, eleitos e empossados na data da Assembleia Geral de Constituição, na forma do art. 31º, § 1º e 2º, para o mandato nos regimes previstos neste Estatuto.

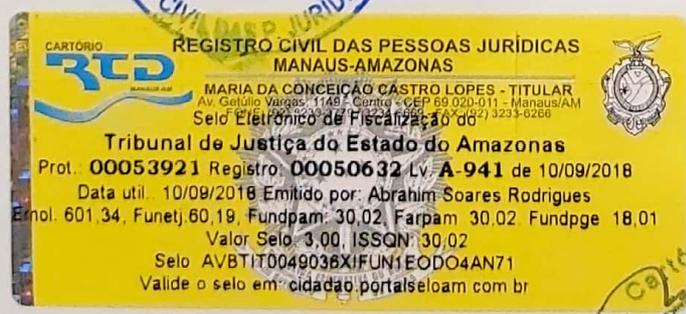
**Parágrafo único** - Não havendo inicialmente em todas as categorias de Associados número suficiente para preencher o número de membros definidos neste Artigo a Diretoria Executiva dar-se-á pelo número mínimo de membros disponíveis, até que se complete o número total na medida em que novos associados integrem o quadro social, conforme as disposições deste Estatuto.

Manaus, 26 de Junho de 2018.



*Jurimar Collares Ipiranga*  
 Jurimar Collares Ipiranga

Presidente





**INSTITUTO  
AMAZÔNIA LEGAL**  
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus - Amazonas  
**REGISTRADO**

Lista de Presença dos membros participantes da Eleição realizada em 16 de outubro de 2023, para Eleição e Posse da nova Diretoria com mandato 2023/2026.

Nome Completo	R.G.	Assinatura
JURIMAR COLLARES IPIRANGA	724700-1	Documento assinado digitalmente <b>gov.br</b> JURIMAR COLLARES IPIRANGA Data: 13/10/2023 23:51:14-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
DANIEL SACHA CAMINHA BESERRA	1598977-1	Documento assinado digitalmente <b>gov.br</b> DANIEL SACHA CAMINHA BESERRA Data: 15/10/2023 15:47:59-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
PAULINO WAGNER PALHETA VIANA	788407	Documento assinado digitalmente <b>gov.br</b> PAULINO WAGNER PALHETA VIANA Data: 14/10/2023 22:25:41-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
NALDO DE SOUZA OLIVEIRA	2952450-4	Documento assinado digitalmente <b>gov.br</b> NALDO DE SOUZA OLIVEIRA Data: 15/10/2023 19:28:50-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
DAVID PEDROZA GUIMARÃES	2639048-5	Documento assinado digitalmente <b>gov.br</b> DAVID PEDROZA GUIMARAES Data: 14/10/2023 14:27:37-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
ROSILENE BATISTA NUNES	1880217-6	Documento assinado digitalmente <b>gov.br</b> ROSILENE BATISTA NUNES Data: 14/10/2023 12:55:25-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
HUDSON PINHEIRO DA SILVA	2790616-7	Documento assinado digitalmente <b>gov.br</b> HUDSON PINHEIRO DA SILVA Data: 16/10/2023 00:51:56-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS - MANAUS/AM  
**VINCULADO**  
Reg. Nº 73068 Livro "A" nº 1417



Rua Albert Sabin (Antiga Av. B), quadra H, número 6A, Conjunto Shangrilá IV  
Parque Dez de Novembro, CEP 69.054-724 – Fone (92) 98168-8981

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.023395:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 06/06/2024 09:05:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A0CF4A410010C2D4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: LISTA\_DE\_PRESENCIA\_ATUAL\_assinado\_assinado\_assinado\_assinado\_assinado\_assinado\_assinado (2).pdf  
Hash: 3683c859e206942bd875b7425c8d26e1b3c542ee97d9034f86cf781de024af27  
Data da validação: 22/11/2023 00:27:08 BRT

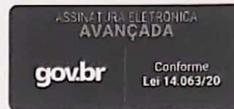
✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: JURIMAR COLLARES IPIRANGA  
CPF: \*\*\*569.112-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 11023046080938767512  
Data da assinatura: 13/10/2023 23:51:14 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: ROSILENE BATISTA NUNES  
CPF: \*\*\*189.462-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 15398275181290357452  
Data da assinatura: 14/10/2023 12:55:25 BRT



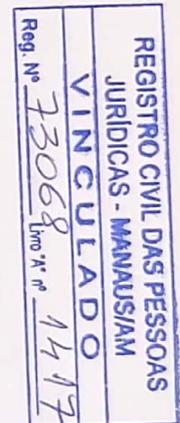
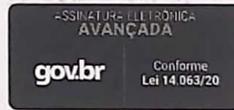
✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: DAVID PEDROZA GUIMARAES  
CPF: \*\*\*336.452-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 16214292100537787654  
Data da assinatura: 14/10/2023 14:27:37 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: PAULINO WAGNER PALHETA VIANA  
CPF: \*\*\*557.702-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 1096691761510307000  
Data da assinatura: 14/10/2023 22:25:41 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: DANIEL SACHA CAMINHA BESERRA  
CPF: \*\*\*225.412-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 8506954168882740000  
Data da assinatura: 15/10/2023 15:47:59 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: NALDO DE SOUZA OLIVEIRA  
CPF: \*\*\*437.722-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 4084945429350237700



VALIDAR Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: HUDSON PINHEIRO DA SILVA  
CPF: \*\*\*598.442-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 5754638767756114000  
Data da assinatura: 16/10/2023 00:51:56 BRT



ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.023395:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 06/06/2024 09:05:57

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A0CF4A410010C2D4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.853.179/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/03/2014</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO AMAZONIA LEGAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO AMAZONIA LEGAL</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b> <b>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV B</b>	NÚMERO <b>6-A</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRAH CONJ SHANGRILA IV</b>	
CEP <b>69.054-724</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE 10</b>	MUNICÍPIO <b>MANAUS</b>	UF <b>AM</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INSTITUTOAMAZONIALEGAL01@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(92) 8168-8981/ (92) 9155-5726</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/09/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/09/2023** às **18:46:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO AMAZONIA LEGAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.853.179/0001-58

Certidão n°: 66545907/2023

Expedição: 23/11/2023, às 12:17:42

Validade: 21/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO AMAZONIA LEGAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.853.179/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO AMAZONIA LEGAL**  
**CNPJ: 19.853.179/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:52:37 do dia 23/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2024.

Código de controle da certidão: **C0D8.654E.798E.9302**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**INSTITUTO  
AMAZÔNIA LEGAL**  
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus, Amazonas  
**REGISTRADO**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO "INSTITUTO AMAZÔNIA LEGAL - IAL", CNPJ: 19.853.179/0001-58 – MANDATO 2023/2026.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 19h30, em segunda chamada, situada na cidade de Manaus/AM, na Rua Albert Sabin (Antiga Av. B), quadra H, número 6A, Conjunto Shangrilá IV - Parque Dez de Novembro, CEP 69.054-724, Manaus/Amazonas, reuniram-se seus associados, os quais, assinaram a relação de presença (anexa), nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a **ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA**, dos dirigentes, fiscais e consultores. O Sr. Presidente Jurimar Collares Ipiranga, deu início a assembleia, incumbindo a mim Paulino Wagner Palheta Viana, para secretariá-lo. Com a palavra o Sr. Presidente fala da necessidade da eleição da nova diretoria, decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate e esclarecimentos do item da proposta, o Sr. Presidente proclama a continuidade do seu mandato e mudança nas atuais comissões, diretora, consultiva, técnica e esclarece que em conformidade com as alterações elaboradas junto a atual diretoria executiva e conselho fiscal, tendo em vista a existência de chapa única, o presidente fez a apresentação à Assembleia dos candidatos aos cargos ora vagos e sugeriu que a eleição fosse por aclamação, o que foi aceito por todos os presentes, os quais em seguida elegeram a diretoria executiva por unanimidade, ficando composto da seguinte maneira: **Presidente:** JURIMAR COLLARES IPIRANGA, brasileiro, Engenheiro Florestal CREA-AM 8687-D, casado, CPF 342.569.112-00, RG 724.700-1 SSP-AM, Avenida Professor Nilton Lins, 900 Condomínio Jardim Via Veneto casa 24, Flores, CEP 69.058-380, Manaus, Amazonas – jcipiranga@gmail.com; **Vice-Presidente:** DANIEL SACHA CAMINHA BESERRA, brasileiro, divorciado, administrador de rede, RG 1598977-1 SSP-AM, CPF 519225412-49, Rua Joaquim tanajura nº.8, São Francisco, CEP 69079-050; **Secretário:** NALDO DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, Especialista em Gestão da TI, solteiro, CPF 027.437.722-55, RG 2952450-4 SSP-AM, Est. Do Bexiga, 1044, apto. 08, Juruá, CEP 69.553-225, Tefé AM, ns.oliveira@outlook.com; **Tesoureiro:** PAULINO WAGNER PALHETA VIANA, brasileiro, Analista de Sistema, Mestre em Ciência da Computação, casado, CPF 291.557.702-15, RG 788407 SSP-AM. Rua Cine Odeon, quadra E nº. 3, Adrianópolis, CEP 69057-615. Manaus-AM, e na sequência elegeram o CONSELHO FISCAL, ficando da seguinte ordem: **Presidente do Conselho Fiscal:** DAVID PEDROZA GUIMARÃES, brasileiro, Biólogo, solteiro, CPF 018.336.452-00, RG 2639048-5 SSP-AM, R Brasília, 881 Juruá CEP 69.552-275, Tefé, Amazonas – david.biologia17@hotmail.com; **Vice-Presidente do Conselho Fiscal:** ROSILENE BATISTA NUNES, brasileira, Geógrafa, casada, CPF 947.189.462-04, RG 1880217-6 SSP-AM, Rua Afonso Sóstenes Medeiros, número 359, Vila Boa Sorte, CEP 69.557-140, Tefé, Amazonas - rose.nunes@tefe.am.gov.br; **Membro do Conselho Fiscal:** HUDSON PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, Tecnólogo em Gestão de TI, solteiro, CPF 014.598.442-70, RG 2790616-7

Rua Albert Sabin (Antiga Av. B), quadra H, número 6A, Conjunto Shangrilá IV  
Parque Dez de Novembro, CEP 69.054-724, Manaus AM – Fone (92) 98168-8981



SSP-AM, R Minas Gerais, 387, Santo Antônio 24 CEP 69.550-348, Tefé, Amazonas – hudsonpinheiro25silva@gmail.com. O Sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observarão rigorosamente o quorum previsto no estatuto social em vigor e dá POSSE aos eleitos para a gestão de 16 de outubro de 2023 à 16 de outubro de 2026, que passa a vigorar a partir desta data, passando a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO "INSTITUTO AMAZONIA LEGAL", CNPJ: 19.853.179/0001-58 – MANDATO 2023/2026, passando a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Na ausência de manifesto e esgotada a pauta, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia, determinando a mim que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente e pelos demais membros eleitos e empossados, como sinal de aprovação. Eu, Jurimar Collares Ipiranga, declaro sob as penas da lei, que a presente ata é cópia fiel da lista de presença própria de atas, nos locais de costume e com a antecedência mínima exigida.

Manaus/AM, 16 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente

**gov.br** JURIMAR COLLARES IPIRANGA  
Data: 14/10/2023 13:59:28-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jurimar Collares Ipiranga  
Presidente

Documento assinado digitalmente

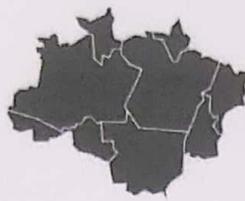
**gov.br** PAULINO WAGNER PALHETA VIANA  
Data: 16/10/2023 00:38:45-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulino Wagner Palheta Viana  
Secretário



Rua Albert Sabin (Antiga Av. B), quadra H, número 6A, Conjunto Shangrilá IV  
Parque Dez de Novembro, CEP 69.054- 724, Manaus AM – Fone (92) 98168-8981





**INSTITUTO  
AMAZÔNIA LEGAL**  
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus - Amazonas  
**REGISTRADO**

## DIRETORIA ELEITA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JURIMAR COLLARES IPIRANGA  
Data: 14/10/2023 14:03:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jurimar Collares Ipiranga  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DANIEL SACHA CAMINHA BESERRA  
Data: 15/10/2023 20:05:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Sacha Caminha Beserra  
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULINO WAGNER PALHETA VIANA  
Data: 16/10/2023 00:40:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Naldo de Souza Oliveira  
Secretário

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NALDO DE SOUZA OLIVEIRA  
Data: 16/10/2023 17:21:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulino Wagner Palheta Viana  
Tesoureiro

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - MANAUS/AM	
VINCULADO	
Reg. Nº <u>73068</u>	Livro "A" nº <u>1417</u>



Rua Albert Sabin (Antiga Av. B), quadra H, número 6A, Conjunto Shangrilá IV  
Parque Dez de Novembro, CEP 69.054- 724, Manaus AM – Fone (92) 98168-8981

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.023395:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 06/06/2024 09:05:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1AD758C90010C2D8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: ATA\_AGE\_ATUAL\_assinado\_assinado\_assinado\_assinado\_assinado\_assinado.pdf

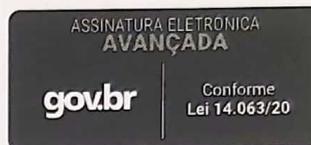
Hash: 0c17b28cc2e61cbf6e64102c02b776e74f42ccad4eac64afe4553cab3a155916

Data da validação: 21/11/2023 23:41:50 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: JURIMAR COLLARES IPIRANGA
CPF: \*\*\*.569.112-\*\*
Nº de série de certificado emitente: 11023046086938767512
Data da assinatura: 14/10/2023 13:59:28 BRT

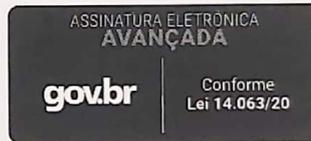


Atenção

Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

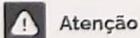
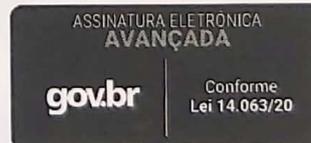
✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: DANIEL SACHA CAMINHA BESERRA
CPF: \*\*\*.225.412-\*\*
Nº de série de certificado emitente: 8506954168882740000
Data da assinatura: 15/10/2023 20:05:31 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: PAULINO WAGNER PALHETA VIANA
CPF: \*\*\*.557.702-\*\*
Nº de série de certificado emitente: 1096691761510307000
Data da assinatura: 16/10/2023 00:38:45 BRT

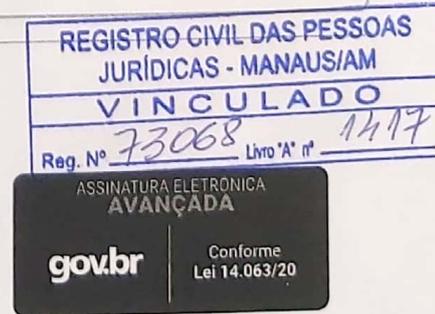


Atenção

Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: NALDO DE SOUZA OLIVEIRA
CPF: \*\*\*.437.722-\*\*
Nº de série de certificado emitente: 4084945429350237700
Data da assinatura: 16/10/2023 17:21:02 BRT



ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.023395:

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 06/06/2024 09:05:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1AD758C90010C2D8 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador



Documento 2024.10000.00000.9.023395  
Data 06/06/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.023395**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. CARLOS BESSA  
**Enviado por:** CARLOS EDUARDO BESSA DE SA  
**Data:** 06/06/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PROJETO DE LEI